

**GABINETE DO VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO****40º GV****INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 219 do Regimento Interno desta Casa, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ouvido o Plenário desta Casa, a suspensão no mesmo período que perdurar a Pandemia da punibilidade acerca da não realização do exame toxicológico para condutores categoria C, D e E , previsto nos artigos 165-B do CTB (lei 9.503/97) e artigo 21 da resolução 843 do Contran de 09 de abril de 2021.

Órgão: **PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Assunto: **Exame Toxicológico para Condutores Categoria C, D e E**

Conforme entrou em vigor no ultimo dia 12 de abril de 2021, as novas alterações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, um ponto que vem repercutindo bastante é acerca da punibilidade pela não realização do exame toxicológico no período de 2 anos e meio, ocorre que, a grande maioria desses condutores vem sofrendo os efeitos financeiros da Pandemia.



Sala das Sessões, 16 de abril de 2021

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

LÍDER DO PSB

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do(a) Vereador(a) CAMILO CRISTÓFARO, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900.